



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.544**, de 27 de dezembro de 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

**Art. 2º** - A [Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22-A** - Das decisões administrativas que aplicarem sanção caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão, à Junta de Revisão do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), que proferirá decisão administrativa definitiva.

§ 1º - A Junta de Revisão de que trata o *caput* deste artigo será composta pelo Procurador-Geral do Município e por mais 4 (quatro) servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A Presidência da Junta de Revisão caberá ao Procurador-Geral do Município.  
...”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARCIO ANTONIO BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
PROCURADOR-GERAL

LEI 2544/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

